



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.141, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, para atuar junto ao Departamento de Resíduos Sólidos, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da categoria funcional	Carga horária	Padrão
01	Engenheiro Ambiental	20h/s	18

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1647, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.03.18 13:03:02  
57045 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA  
AIROLDI:70131341049 JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.03.18 11:56:18 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças



**Anexo I**

Categoria Funcional: Engenheiro Ambiental

**Das atribuições do cargo:** Descrição: desenvolver trabalhos e análises de pareceres voltados à área ambiental, atender à demanda dos trabalhos relacionados com as atividades de impacto local na área de Meio Ambiente, atuar nos processos de licenciamento ambiental, realizar vistorias, gerir, supervisionar, coordenar, prestar orientação técnica, coletar dados, estudos, projetos, planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostrar material para estudo, prestar assistência, assessorar, realizar vistorias, perícia, avaliação, monitoramento, emitir laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem, desempenhar cargo ou função técnica, treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução de obras ou serviços técnicos, fiscalização de obras ou serviços técnicos, produção técnica e especializada, condução de serviço técnico, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e execução de desenho técnico e executar tarefas afins.

**Condições de trabalho:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: 18 anos;
- b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Ambiental, inclusive com o devido registro no respectivo conselho de classe;
- c) Especial: Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" e, eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Categoria Funcional: ATENDENTE DE FARMÁCIA****Atribuições:**

**Descrição Sintética:** Realização de dispensação de especialidades farmacêuticas e correlatas sob supervisão de profissional farmacêutico no sistema de informática da unidade de farmácia ou dispensário.

**Descrição Analítica:** Realização de dispensação de especialidades farmacêuticas de acordo com a receita médica apresentada; controle de estoque dos medicamentos da unidade de farmácia ou dispensário; conferência e armazenamento de todos os medicamentos entregues na unidade de farmácia ou dispensário; controle do prazo de validade de todos os fármacos existentes na unidade de farmácia ou dispensário; realizar pedidos de medicamentos para o almoxarifado central via sistema de informática; organização geral da unidade de farmácia ou dispensário incluindo limpeza das prateleiras onde são armazenados os medicamentos; fazer o registro diário da temperatura das geladeiras presentes nas unidades de farmácia ou dispensário; zelar pelo patrimônio do município; bem como executar outras tarefas afins, sendo que todas essas atividades citadas serão realizadas sob supervisão de um profissional farmacêutico.

**Condições de Trabalho:**

Geral: Carga Horária de 40 horas semanais.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de Uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, atendimento ao Público em geral e exercer atividades no Setor de Medicamentos Especiais do Município.

**Requisitos para Provimento:**

Idade: 18 anos

Instrução: Ensino Médio Completo e Certificado de Curso Técnico de Farmácia ou Ensino Médio Completo e comprovação de experiência em atividade de drogaria/farmácia comercial, farmácia hospitalar e/ou farmácia pública de no mínimo 6 meses.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Processo Seletivo.

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**8D115EF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.141, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, para atuar junto ao Departamento de Resíduos Sólidos, conforme especificado:

N.º de cargos	Denominação da categoria funcional	Carga horária	Padrão
01	Engenheiro Ambiental	20h/s	18

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1647, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Anexo I**

Categoria Funcional: Engenheiro Ambiental

**Das atribuições do cargo:** Descrição: desenvolver trabalhos e análises de pareceres voltados à área ambiental, atender à demanda dos trabalhos relacionados com as atividades de impacto local na área de Meio Ambiente, atuar nos processos de licenciamento ambiental, realizar vistorias, gerir, supervisionar, coordenar, prestar orientação técnica, coletar dados, estudos, projetos, planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostrar material para estudo, prestar assistência, assessorar, realizar vistorias, perícia, avaliação, monitoramento, emitir laudos, pareceres técnicos, auditoria, arbitragem, desempenhar cargo ou função técnica, treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração, controle de qualidade, execução de obras ou serviços técnicos, fiscalização de obras ou serviços técnicos, produção técnica e especializada, condução de serviço técnico, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e execução de desenho técnico e executar tarefas afins.

**Condições de trabalho:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: 18 anos;
- b) Habilidade legal para o exercício da profissão de Engenheiro Ambiental, inclusive com o devido registro no respectivo conselho de classe;
- c) Especial: Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" e, eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**708F3E1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.144, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.